CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO GAGUINHO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 007/2021

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja solicitado ao Exmo Senhor Prefeito do Município de Nova Friburgo, Johnny Maycon, o envio de mensagem a esta Casa Legislativa, nos termos do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece a lei Municipal de Atenção à Gagueira e a pessoa que gagueja no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo Decreta:

Art. 1°- É instituída, no âmbito do município de Nova Friburgo, a Lei Municipal de Atenção à Gagueira e a pessoa que gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo Único: A administração pública municipal de Nova Friburgo terá as suas atividades destinadas à gagueira e a pessoa que gagueja regida pela presente lei, sem prejuízo aos efeitos dos demais instrumentos normativos vigentes que tratam da gagueira ou da pessoa que gagueja.

Art. 2° - Para fins de aplicação dessa Lei considera-se:

I – Gagueira: Distúrbio da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários. É um distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância. Sua origem é multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento. A base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada. Pode gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta.

II – Pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência. Diagnóstico pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala. Devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes de gagueira. Portanto, define-se como pessoa que gagueja, aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial.

III – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, pela pessoa que gagueja.

IV – Diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira.

V – Tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado a pessoa que gagueja por várias especialidades, podendo estar relacionada ou não com a mesma área de atuação (exemplo: pediatra e fonoaudiólogo) ou área diversa (exemplo: fonoaudiólogo e professor).

VI – Tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

§ 1° O Poder Executivo deverá viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto, precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado a pessoa que gagueja.

Art. 3° -A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo Único: É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 4° Serão objetivos da Lei Municipal de Atenção à Gagueira e a pessoa que gagueja:

I – Fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino em Nova Friburgo, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II – Fomentar, na integralidade da administração pública municipal de Nova Friburgo, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III – Capacitar os servidores e os demais trabalhadores com atuação na administração pública municipal de Nova Friburgo para o correto e acolhedor atendimento a pessoa que gagueja;

IV – Fomentar na sociedade de Nova Friburgo campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

V – Combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira e a pessoa que gagueja;

VI – Garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a previsão, o atendimento e tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e a pessoa que gagueja.

Art. 5° A Lei Municipal de Atenção à Gagueira e a pessoa que gagueja será regida pelos seguintes princípios:

I – Dignidade da Pessoa Humana;

II – Igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III – proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV – Garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V – Garantia da melhor qualidade de vida a pessoa que gagueja;

VI – Respeito a diversidade da forma de comunicação;

VII – Garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII – Garantia do acesso à intervenção precoce;

Parágrafo Único: Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 6° É dever do poder público municipal, da sociedade e da família assegurar a pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados a gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e

comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 7° Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Gagueira, a ser celebrada anualmente durante **toda a 1ª semana do mês de outubro**, nos seguintes termos:

§ 1° Realização, pelo poder público municipal, de campanha com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta lei;

§ 2° Promoção da semana municipal de atenção à gagueira na escola em toda a rede pública municipal de ensino no município de Nova Friburgo, com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta lei;

§ 3° O estabelecimento da Semana Municipal de Atenção à Gagueira não desobriga o poder público municipal ao cumprimento do disposto nos § 1° e 2° no decorrer do restante do ano.

Art. 8° As unidades públicas de educação básica e de saúde no município de Nova Friburgo, obrigatoriamente, e todo restante da administração pública municipal, no que couber, deverão adaptar-se para o cumprimento no disposto dessa lei tão logo se inicie a sua vigência e integrar as suas ações em prol do atendimento ao disposto na presente lei.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Como já vem sendo evidenciado pela ciência, a gagueira não tem causa psicológica e nem emocional, embora a sociedade ainda entenda desse modo errôneo suas causas e manifestações. Socialmente e culturalmente, a pessoa que gagueja é mal compreendida, e muitas vezes, rotulada indevidamente quanto aos seus aspectos cognitivos, sociais e comportamentais. A pessoa que gagueja sofre o impacto negativo disso tudo, sendo discriminada e não tendo muitas vezes as mesmas oportunidades na sociedade em várias esferas de vida, principalmente profissional. As vivências constantes às situações vexatórias trazem consequências nefastas à saúde mental de quem gagueja.

Por tudo isso, justifica-se a importância de um projeto como esse que, além de reduzir o senso comum a cerca da gagueira, preza pelo acolhimento, direcionamento, intervenção precoce e redução da estigmatização da gagueira. Especificando, a intervenção precoce reduz diretamente o impacto da gagueira na qualidade de vida das pessoas que gaguejam. A gagueira persistente do desenvolvimento tem prevalência em 80% dos casos de gagueira e grandes possibilidades de

remissão quando o diagnóstico e a intervenção são realizados o mais próximo do início da manifestação do transtorno, ainda na infância. A redução da estigmatização da gagueira possibilita a inclusão da criança, adolescente e adulto que gagueja, permitindo que suas potencialidades e habilidades sejam devidamente reconhecidas, já que a gagueira não define um indivíduo na sua totalidade.

A sociedade precisa ter acesso à informação correta sobre a gagueira e se transformar em um ambiente saudável de convivência para a pessoa que gagueja, onde haverá respeito pelo seu tempo de fala, redução das pressões comunicativas e sua valorização como ser humano dotado de inúmeras capacidades e habilidade como qualquer pessoa.

Sala Jean Bazet, 19 de julho de 2021.

ANGELO GAGUINHO
VEREADOR - DC

VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA
VEREADOR - PP